



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA,
A SEREM PRESTADOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DO AMAPÁ.**

JULHO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	6
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.....	8
12. UNIFORMES.....	8
13. PROPOSTA.....	9
14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12
17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
18. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA	14
19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.....	16
20. MULTAS.....	19
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO	21
22. FISCALIZAÇÃO	22
23. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	27
24. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	29
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	30
26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	31
27. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	34
28. MATRIZ DE RISCOS.....	35



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

29	CONDIÇÕES GERAIS	36
30	ANEXOS	36
	Responsável pelas informações:	37



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da 11ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, localizada no estado do Amapá.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL OU VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL PARA 12 (DOZE) MESES OU VALOR DE REFERÊNCIA
1	1	Posto Fixo Vigilante Diurno armado	24015	Posto	1	R\$ 14.288,30	R\$ 171.459,60
	2	Posto Fixo Vigilante Noturno armado	24015	Posto	1	R\$ 16.860,07	R\$ 202.320,84
Total							R\$ 373.780,44

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de vigilância patrimonial armada.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico

3.2. **Modo de Disputa:** Aberto

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

3.4. **Divulgação do Valor estimado:** Público

3.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço por grupo.

3.6. **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5%



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades sob responsabilidade da 11ª Superintendência Regional da Codevasf, localizadas:

- a) Avenida Professora Odete Castelo, nº 133, Bairro Beírol,
- b) ou em outros locais que venham a ser designados no Estado do Amapá.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 7.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de material e equipamentos;
 - 7.1.2. A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à execução dos serviços de vigilância patrimonial armada, em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pela Polícia Federal.
 - 7.1.3. O prazo de execução do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Instrumento Contratual, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração Pública, limitada a 60 (sessenta) meses, atendendo ao disposto no Art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação, isoladamente, empresas do ramo pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

8.2. CONSÓRCIO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

8.2.1. Não será permitida a participação de consórcio .

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O atestado de visita aos locais dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.

9.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

9.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência de Gestão Regional da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Macapá, no estado do Amapá, através do e-mail: 11a.ggr@codevasf.gov.br.

9.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Vigilância Patrimonial armada (CBO 5173-30)

Os serviços de vigilância patrimonial armada deverão ser executados de forma contínua, conforme as orientações da fiscalização da Codevasf, observando-se as normas de segurança, disciplina e postura profissional.

10.1.1 Compete aos vigilantes:

- a) Executar as medidas de segurança patrimonial nas áreas sob sua responsabilidade;
- b) Controlar o acesso de pessoas, veículos e materiais às dependências da Codevasf;
- c) Observar e comunicar ao supervisor quaisquer situações suspeitas ou irregulares;
- d) Registrar as ocorrências havidas durante o turno de serviço e encaminhá-las à supervisão;
- e) Tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas que transitarem na área de serviço;
- f) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos de segurança e as normas específicas de cada posto;
- g) Aplicar os conhecimentos adquiridos em seu Curso de Formação de Vigilante;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- h) Atuar em conformidade com as orientações do supervisor e da fiscalização da Codevasf;
- i) Fazer registro e testemunho de ocorrências junto à Polícia civil e federal.

10.1.2 Ao SUPERVISOR, ao qual todos os vigilantes serão subordinados, competirá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados;
- b) Garantir a presença de vigilantes em todos os postos de serviço contratados;
- c) Garantir que todos os vigilantes estejam cumprindo todas as determinações contratuais;
- d) Informar imediatamente à Contratante sobre quaisquer incidentes que envolvam os vigilantes contratados;
- e) Elaborar e encaminhar relatórios mensais à FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, sobre os serviços prestados pela contratada em todos os postos, incluindo ocorrências e demais incidentes registrados;
- f) Providenciar a substituição de vigilantes sempre que necessário;

11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Descrição	Qtd anual	Unidade
1	Apito com cordão	4	und
2	Livro de ocorrências	2	Und
3	Cassetete	1	Und
4	Colete modular tático	1	Und
5	Lanterna lampião	1	Und
6	Lanterna tática	1	Und
7	Munição para arma de fogo	6	Cx/50
8	Capa de chuva	1	Und
9	Guarda-chuva	1	Und
10	Revólver	1	Und

11.2 Caso a respectiva Convenção Coletiva da Classe ou a legislação determine algum material ou equipamento diferente, apresentar a questão para análise e decisão da CONTRATANTE.

12. UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada (conforme tabela abaixo) deverão ser adequados à natureza das atividades desempenhadas nas dependências da Codevasf, compreendendo peças compatíveis com todas as estações do ano, sem qualquer ônus para os empregados, observando o disposto nos itens seguintes.

Item	Descrição	Qtd Anual
1	Calça	4
2	Camisa manga curta	2
3	Camisa manga longa	2
4	Cinto	2
5	Coturno	2



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

6	Pares de meia	4
7	Crachá	1

- 12.2. A empresa contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os vigilantes, em conformidade com a Lei nº 7.102/1983, o Decreto nº 89.056/1983, a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, resguardando-se à Codevasf o direito de exigir a substituição de quaisquer uniformes considerados inadequados.
- 12.3. Os uniformes deverão conter, em local visível, a identificação da empresa contratada (nome e/ou logotipo), impressa ou bordada, obrigatoriamente nas peças que compõem a parte superior do vestuário.
- 12.4. O fornecimento dos uniformes observará as seguintes condições:
a) o primeiro conjunto deverá ser entregue ao empregado no início da execução contratual;
b) os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses ou, quando determinado pela Codevasf, em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal, sempre que apresentarem condições inadequadas de uso ou aparência;
c) no caso de empregadas gestantes, os uniformes deverão ser apropriados à condição física, devendo ser substituídos sempre que necessário, a fim de garantir conforto e segurança.
- 12.5. A entrega dos uniformes deverá ser comprovada mediante recibo, cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser encaminhada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13. PROPOSTA

- 13.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço;
 - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;
 - b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.
 - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras.
- 13.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 13.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

- 13.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO avaliado conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- A. Prova de atendimento aos requisitos para atividades de vigilância patrimonial, previstos na PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024;
- B. Autorização de funcionamento válido, expedido pela Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União, para a Matriz da empresa proponente;
- C. Alvará de autorização de funcionamento válido, expedido pela Polícia Federal e publicado no D.O.U
- D. Certificado de Segurança emitido pela MJSP – Polícia Federal.

- 14.2.1.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

- 14.2.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 14.2.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

- 14.2.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 14.2.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 14.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- 14.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 14.3.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 14.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:
 - 14.3.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
 - 14.3.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 14.3.5. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 373.780,44 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme indicado na Planilha de Composição de Preços e na Planilha de Custos e Formação de Preços, constantes do Anexo IV deste termo de Referência.
 - 15.1.1. As Planilhas de Formação de Custos foram elaboradas com base no manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, elaborado pela Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e suas alterações posteriores.
 - 15.1.2. As pesquisas de preços referentes às peças dos uniformes, equipamentos e materiais, que estão inseridas na sequência do processo, procuraram reproduzir as condições mínimas necessárias para a realização das atividades pelos profissionais a serem contratados.
 - 15.1.3. Para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 da categoria profissional. eventuais repactuações serão observadas conforme a legislação vigente



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 15.1.4. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho: 236492 - 15.244.2317.00SX.0001 - Apoio A Projetos De Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional – PI AP0000F0052, Fonte 1000000000.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 16.2. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, conforme disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 16.3. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos do Art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, caso:
- 16.3.1. haja interesse da CODEVASF;
- 16.3.2. sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- 16.3.3. seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
- 16.3.4. esteja justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
- 16.3.5. esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 16.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente/setor de licitações/jurídico, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.
- 16.4.1. Na análise do pedido de que trata o subitem anterior, a CODEVASF deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.
- 16.5. A Administração emitirá a Ordem de Serviço no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura contratual, de modo a assegurar o início das atividades em 03/09/2026.
- 16.6. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 17.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.3.1. O prazo de validade;
 - 17.3.2. A data da emissão;
 - 17.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.3.4. O período de prestação dos serviços;
 - 17.3.5. O valor a pagar; e
 - 17.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 17.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

18. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 18.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
 - 18.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
 - 18.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 18.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 18.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 18.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 18.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 18.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 18.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 18.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 18.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 18.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 18.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 18.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 18.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 18.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 18.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 18.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 18.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 18.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 19.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 19.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 19.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 19.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 19.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 19.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 19.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 19.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 19.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 19.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 19.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 19.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada

“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

- 19.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 19.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 19.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 19.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 19.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 19.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. MULTAS

- 20.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 20.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
 - a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
 - b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
 - c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 20.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.4. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 20.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade de Orçamentos e Finanças da Gerência de Gestão Regional de Finanças da 11ª SR da Codevasf – 11ª/GGR/UOF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 20.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 20.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 20.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 20.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
- 21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 21.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue à Gerência de Gestão Regional da 11ª SR da Codevasf.
- 21.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 21.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 21.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 21.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 21.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 21.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 21.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

22. FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 22.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 22.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 22.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 11ª Superintendência Regional, responsável pela execução do contrato.
- 22.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 11ª Superintendência Regional da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 22.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 22.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 22.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 22.11.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 22.11.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 22.11.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 22.11.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 22.11.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 22.11.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 22.11.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 22.11.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 22.11.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 22.11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 22.11.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 22.11.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 22.11.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 22.11.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 22.11.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 22.11.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 22.11.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 22.11.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 22.11.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 22.11.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 22.11.4.4. Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.
- 22.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 22.12.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 22.12.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 22.12.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 22.13. No caso de cooperativas:
 - 22.13.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - 22.13.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - 22.13.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 22.13.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
 - 22.13.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - 22.13.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
 - 22.13.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 22.14. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 22.15. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 22.11.1 acima deverão ser apresentados.
- 22.16. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 22.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 22.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 22.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 22.20. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 22.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 22.21.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 22.21.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 22.21.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 22.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 22.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 22.25. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 22.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.28. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 22.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 22.31. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 22.32. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 22.33. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 22.34. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 22.34.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 22.33.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência
- 22.33.3. Fiscalização diária:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

22.34 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

22.35. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

23.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Medição Mensal, descrevendo o realizado fisicamente e financeiramente, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

23.2.1 A unidade básica de pagamento é o Posto de Vigilância, compreendendo a cobertura de um ponto físico específico por um mês completo, abrangendo os turnos diurno e noturno;

23.2.2 O valor mensal de cada posto (VMP) é calculado com base no custo do efetivo (vigilantes), encargos sociais, custos administrativos, insumos (ex: uniformes, EPIs, armamento, munição, colete e assessórios) e margem de lucro, para operação ininterrupta;

23.2.3. Fórmula de Faturamento Mensal:

- Faturamento = (Nº de Postos Ativos) x (Valor do Posto/Mês) – Descontos;

23.2.4. Mensuração do Resultado: O resultado é mensurado pela comparação entre o valor faturado (baseado na execução comprovada) e os descontos aplicados devido a inadimplências contratuais (glosas);

23.2.5. Os critérios de qualidade devem ser verificados através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e Checklists de Inspeção. A produtividade de referência é a execução de 100% das atividades previstas, sem falhas ou glosas. Indicadores a serem fiscalizados:

- a) Assiduidade e Ponto: Presença do número correto de vigilantes, nos horários certos, sem atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas. Registro via ponto eletrônico ou físico (folha de ponto) validado;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

b) Uniformidade: uso completo e correto do uniforme padrão, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de operação (como colete balístico e outros materiais que devem ser disponibilizados pela contratada aos vigilantes, previstos neste TR). Arma e munição em perfeito estado de conservação;

c) Cobertura do Posto: O posto não pode ficar desguarnecido em nenhum momento. A troca de turno deve ser realizada de forma a garantir a continuidade do serviço.

d) Conformidade Documental: Apresentação tempestiva de todos os documentos exigidos (Livro de Registro de Ocorrência, formulários de controle de entrada e saída de pessoas, Ordens de Serviço, Documentação dos Vigilantes com validade vigente e notificações de funcionários escritas – tipo carta de advertências ou comunicação de abandono de emprego).

23.2.6. Indicadores Mínimos de Desempenho para Aceitação do Serviço ou Eventual Glosa: os indicadores abaixo servirão como base para a aplicação de descontos (glosas) no valor mensal a ser pago. A glosa é aplicada sobre o valor do POSTO/MÊS proporcionalmente à falha ocorrida, com posterior processo administrativo de multa.

Instrumento de Medição de Resultados			
Indicadores	Método de Verificação	Meta Mínima de Aceitação	Critério para Glosa / Desconto*
ID 1 - Uniformes	Conferência periódica.	100% dos funcionários adequadamente uniformizados	Deixar de fornecer, substituir ou não utilizar o uniforme
ID 2 - Materiais e Equipamentos	Conferência periódica.	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços	Atraso no fornecimento/substituição, de qualidade inferior ao acordado em TR de materiais e equipamentos
ID 3 - Funcionários	Conferência periódica.	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	Deixar o posto de trabalho sem justificativa e/ou reposição
ID 4 – Execução dos Serviços	Conferência periódica.	Atender as demandas da fiscalização do contrato em prazo exequível, atender integralmente o objeto do contrato.	Desconto por não conformidade, conforme Anexo VI.

*Critérios de aplicação de glosas e descontos detalhados no Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 23.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 23.3.1 Não produziu os resultados acordados;
- 23.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 23.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 24.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 24.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 24.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 24.4.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 24.4.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 24.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 24.7 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 24.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 24.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 24.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 24.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 24.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 24.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 24.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 24.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 25.1.1 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 25.1.2 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 25.1.3 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 25.1.4 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 25.1.5 Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 25.1.6 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

25.1.7 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

25.1.8 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

26.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

26.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

26.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

26.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

26.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

26.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

26.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 26.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 26.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 26.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 26.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 26.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 26.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 26.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 26.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 26.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 26.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 26.22 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 26.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 26.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 26.25 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:
- 26.25.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 26.25.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 26.26 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 26.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 26.28 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 26.29 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 26.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 26.31 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 26.32 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 26.33 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 26.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 26.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 26.36 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 26.36.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 26.36.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 26.36.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 26.37 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 26.38 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 26.38.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 26.39 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

27 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 27.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 27.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

- 27.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 27.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 27.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 27.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 27.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 27.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 27.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 27.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 27.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 27.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 27.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 27.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 27.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 27.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

28 MATRIZ DE RISCOS

- 28.1 A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

- 28.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 28.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 28.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 28.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 28.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 28.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 28.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 28.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

29 CONDIÇÕES GERAIS

- 29.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

30 ANEXOS

- 30.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa;
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III – Norma De Segurança Dos Prédios da CODEVASF;
- Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo V – Modelo de Planilha de Preços (Proposta de Preços)
- Anexo VI – Matriz de Riscos;
- Anexo VII – Instrumento de Medição de Resultados;
- Anexo VIII - Convenção Coletiva De Trabalho da categoria 2025/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

Responsável pelas informações:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALMIR MOREIRA GONÇALVES JUNIOR

Analista em Desenvolvimento Regional
Chefe da Unidade Regional de Administração - 11ª/GGR/URA

De acordo:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAUANA CRISTINE BARRETO DE ARAÚJO

Analista em Desenvolvimento Regional
Gerente de Gestão Regional - 11ª/GGR

Aprovado por:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA

Analista em Desenvolvimento Regional
Superintendente Regional Substituto – 11ª/SR



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar atendem DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD.

Justificativas:

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial armada justifica-se pela necessidade de garantir a segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio sob responsabilidade da 11ª Superintendência Regional da Codevasf.

A Superintendência possui bens e equipamentos de alto valor, documentos institucionais relevantes e fluxo constante de servidores, colaboradores terceirizados e visitantes, o que exige a presença de vigilantes capacitados para zelar pela integridade física e patrimonial da unidade.

O serviço abrangerá o galpão e outros espaços eventualmente utilizados pela 11ª SR, todos sob sua responsabilidade direta. Esses locais demandam atenção especial devido à movimentação de materiais, veículos e equipamentos, bem como à necessidade de controle de acesso, prevenção de furtos, invasões e atos de vandalismo.

A presença de vigilantes armados é essencial para a pronta resposta a situações que possam comprometer a segurança do ambiente de trabalho e dos servidores, garantindo a continuidade das atividades institucionais em condições adequadas de proteção e tranquilidade.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a integridade do patrimônio público, a proteção das pessoas e a preservação do ambiente de trabalho, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança institucional.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

O custo estimado foi apurado com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (2025/2026) para mão de obra e nas coletas de preços por pesquisa de mercado para os insumos e equipamentos que serão utilizados na prestação de serviço de vigilância armada.

A análise dos preços foi realizada de forma individual, do orçamento de referência com base em critérios de conformidade com a Norma N-440 - Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços (Resolução nº 791/2025), bem como na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e nas recomendações dos órgãos de controle e conforme Parecer de Custos Nº 07/2026.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:

1. Prova de atendimento aos requisitos para atividades de vigilância patrimonial, previstos na PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

2. Propostas de preços, contendo: Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço, especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;
3. Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo IV, que é parte integrante deste termo de Referência.
4. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e ISS), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.
5. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Prova de atendimento aos requisitos para atividades de vigilância patrimonial, previstos na PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

A Administração deve optar, de forma justificada, por apenas uma das sugestões relativas aos seguintes mecanismos de reajustamento:

- i. repactuação dos preços do contrato administrativo, nas situações que se amoldem ao art. 12 do Decreto n.º 9.507, de 2018, e aos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MP n.º 05/2017; ou, alternativamente,
- ii. reajuste em sentido estrito dos preços contratados, mediante a aplicação de índices oficiais, caso se trate da hipótese prevista no art. 13, § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018, e no art. 61, § 4º, da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Como se sabe, a repactuação de preços, por meio da análise e demonstração da variação dos custos contratuais, a partir de um ano após a data limite para apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e da data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, em regra, é o mecanismo de reajustamento utilizado nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Já o reajuste em sentido estrito, por meio da exclusiva aplicação de índices oficiais estabelecidos no contrato, destina-se, em regra, ao reajustamento de contratos de serviços continuados executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A IN SEGES/MP n.º 05/2017, em seu art. 61, § 1º, admite-se a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Essa disposição, isoladamente considerada, impediria, em tese, a adoção do reajuste por índices naquele tipo de contratação. Todavia, o mesmo art. 61 da IN, em seu § 4º, estabelece que “Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo”. Tais disposições do art. 61 da IN SEGES/MP n.º 05/2017 foram reproduzidas no art. 13, § 1º e § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Sendo assim, nas situações que se amoldem ao art. 13, § 2º, do Decreto nº 9.507, de 2018, e ao art. 61, § 4º, da IN SEGES/MP nº 05/2017, ainda que o contrato de serviço continuado seja executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será possível a adoção exclusiva de reajuste em sentido estrito, em detrimento da repactuação, desde que os custos com insumos, e não com a mão de obra, prevaleçam no valor contratual dos serviços. Um bom exemplo da aplicação da norma consiste nas contratações de serviços de reprografia, nos quais é comum que, nada obstante haja regime de dedicação exclusiva (operador das máquinas), preponderem no valor total da contratação os custos com materiais e insumos (aquisição e manutenção das máquinas reprográficas).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

Da necessidade da contratação:

A contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial armada mostra-se necessária para assegurar a proteção do patrimônio público, das instalações e das pessoas que circulam nas dependências sob responsabilidade da 11ª Superintendência Regional da Codevasf.

A medida está alinhada ao planejamento institucional da Superintendência, que prevê a adoção de ações voltadas à preservação de seus bens e à manutenção de um ambiente de trabalho seguro. O serviço de vigilância visa prevenir ocorrências como furtos, invasões e depredações, especialmente considerando que a unidade possui equipamentos, veículos, materiais e documentos de valor significativo, tanto na sede quanto no galpão e demais locais sob sua responsabilidade.

Entre os benefícios diretos da contratação, destacam-se o reforço da segurança patrimonial, a proteção física de servidores e visitantes, a rápida resposta a situações emergenciais e o controle eficiente do acesso às dependências da Superintendência.

Como benefícios indiretos, evidenciam-se a melhoria do ambiente organizacional, o aumento da sensação de segurança dos colaboradores, a redução de riscos de perdas materiais e a continuidade das atividades institucionais sem interrupções decorrentes de incidentes de segurança.

Assim, a contratação proposta atende ao planejamento da 11ª SR, contribuindo de forma efetiva para a proteção dos ativos públicos e para a manutenção da regularidade e eficiência das operações administrativas.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Formação dos preços individuais, do orçamento de referência, realizada com base em critérios de conformidade com a Norma N-440 - Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços (Resolução nº 791/2025), bem como na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e nas recomendações dos órgãos de controle.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de Qualificação Técnica:

1. Atividade regulamentada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Federal.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de serviço comum, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Subcontratação:

Não: a vedação à subcontratação no edital de vigilância armada é não apenas recomendável, mas obrigatória para a lisura, a segurança e a eficácia do contrato. A fundamentação legal reside no Art. 34 da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento consolidado de que serviços-fim críticos e *intuitu personae* não podem ser terceirizados pela contratada.

Dos critérios de reajustamento:

A repactuação somente para os insumos relacionados à mão de obra nos contratos com mão de obra exclusiva e, para os demais insumos e demais contratos, aplica-se o reajuste, com a adoção de índices gerais. Caso inexistam índices setoriais ou específicos, deverá ser adotado o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil (Parecer n.º 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, NUP: 00407.001847/2013-61).

Garantia de Execução (caução):



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11^a/GGR/URA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

ANEXO III

NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF (Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª/GGR/URA

ANEXO V
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS)
(Gravado em arquivo separado)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional

ANEXO VI
MAPA DE RISCOS
(Gravado em arquivo separado)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional

ANEXO VII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
(Gravado em arquivo separado)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional

ANEXO VII
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA 2025/2026
(Gravado em arquivo separado)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DO AMAPÁ.

JULHO/2026



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)

NÚMERO: 001/2026 – 11ª/GGR/URA

DATA: 04/07/2026

1. ORIGEM/ÁREA REQUISITANTE:

11ª Unidade Regional de Administração - 11ª/GGR/URA

2. REFERÊNCIA: Processo nº 59513.000421/2026-41-e

3. HISTÓRICO

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) teve sua área de atuação ampliada pela Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020, passando a atuar nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapicuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, abrangendo diversos estados da Federação, entre eles o Estado do Amapá, bem como as demais bacias hidrográficas e litorâneas previstas em lei (CODEVASF, 2023).

Em decorrência dessa ampliação, foi implantada a 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, sediada em Macapá/AP, responsável pela execução das ações institucionais no Estado do Amapá (CODEVASF, 2019). Desde então, a Superintendência vem ampliando sua atuação por meio da celebração de convênios, aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e demais bens destinados ao fortalecimento das atividades produtivas e ao atendimento dos municípios amapaenses.

Como consequência da expansão das atividades institucionais, houve significativo aumento do patrimônio sob responsabilidade da 11ª Superintendência Regional, compreendendo bens permanentes, máquinas, equipamentos, materiais e insumos armazenados tanto na sede administrativa quanto em pátios e galpões utilizados para guarda temporária até sua destinação aos beneficiários.

Esse crescimento patrimonial tornou indispensável a adoção de medidas permanentes de proteção dos bens públicos, visando prevenir furtos, invasões, vandalismo e demais ocorrências capazes de comprometer o patrimônio da União, a continuidade das atividades institucionais e o cumprimento da missão da CODEVASF no Estado do Amapá.

Atualmente, a proteção patrimonial é realizada por meio de contrato de prestação de serviços de vigilância armada, cuja vigência se aproxima do término, encontrando-se esgotadas as possibilidades legais de prorrogação. Nesse contexto, torna-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando a descontinuidade da proteção patrimonial e preservando a segurança das instalações, dos bens públicos e das atividades desenvolvidas pela Superintendência.

Dessa forma, em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, apresenta-se o presente Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de fundamentar a contratação de



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)

empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, devidamente autorizada pela Polícia Federal, para atender às necessidades da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado do Amapá.

4. FINALIDADE – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada para atendimento às necessidades da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado do Amapá.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção do patrimônio público, compreendendo bens móveis, equipamentos, materiais, instalações e demais ativos sob responsabilidade da Superintendência, bem como garantir a continuidade das atividades institucionais, prevenindo ocorrências que possam comprometer a segurança patrimonial e a execução das ações desenvolvidas pela CODEVASF.

Dessa forma, a solução pretendida busca atender ao interesse público, assegurando a continuidade da prestação de serviço essencial, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Requisitos legais: empresa autorizada pela Polícia Federal; cumprimento da legislação de segurança privada; regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Requisitos técnicos: vigilantes habilitados; reciclagem válida; equipamentos exigidos pela legislação; supervisão operacional.
- c) Requisitos operacionais: prestação contínua dos serviços; cobertura dos postos definidos; substituição imediata de profissionais ausentes; controle de ocorrências; comunicação com a fiscalização.
- d) Requisitos de integridade: observância da Política de Integridade da CODEVASF; cumprimento da Lei Anticorrupção; atuação ética perante a Administração.
- e) Requisitos de execução: disponibilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à perfeita execução do contrato.

6. DESCRIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição do quantitativo a ser contratado foi realizada com base no levantamento das necessidades operacionais da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado do Amapá, considerando as características das instalações, a extensão das áreas sob proteção, o funcionamento contínuo das atividades administrativas e operacionais e o volume de bens patrimoniais sob sua responsabilidade.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)

Atualmente, a Superintendência dispõe de um posto de vigilância patrimonial armada responsável pela proteção das instalações administrativas, dos pátios e dos galpões utilizados para armazenamento de máquinas, equipamentos, veículos, insumos e demais bens públicos destinados à execução das ações institucionais da CODEVASF no Estado do Amapá.

Considerando a necessidade de manter a proteção patrimonial de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, estimou-se a contratação de 01 (um) posto de vigilância patrimonial armada em regime de 24 horas, quantitativo considerado suficiente para atender às necessidades atuais da Administração.

A estimativa também levou em consideração o histórico de execução do contrato vigente, a inexistência de alterações significativas na demanda operacional que justifiquem a ampliação do número de postos e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço, garantindo a proteção do patrimônio público e o adequado funcionamento das atividades institucionais.

O quantitativo estimado mostra-se compatível com a realidade operacional da 11ª Superintendência Regional, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade, sem comprometer a segurança das instalações e dos bens públicos sob responsabilidade da CODEVASF.

7. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada em conformidade com a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, estima-se que o valor da presente contratação seja de R\$ 31.148,37 (trinta e um mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 373.780,44 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, a preços de junho e julho de 2026.

A Planilha de Custos e Formação de Preços contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração da mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, insumos, tributos, custos indiretos e lucro, constituindo, portanto, o parâmetro adotado para a definição do valor estimado da contratação.

Os valores obtidos por meio da pesquisa de mercado, das contratações públicas similares e das consultas às bases oficiais de preços foram utilizados para aferir a compatibilidade da estimativa com os preços praticados no mercado, evidenciando que o valor apurado na Planilha de Custos e Formação de Preços se mostra compatível com a realidade do setor e apto a subsidiar a presente contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois o serviço demanda gestão integrada e coordenação operacional centralizada para garantir padronização de procedimentos de segurança.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Informa-se que, embora a presente contratação de serviços de vigilância patrimonial armada seja autônoma e possa ser executada de forma independente, há planejamento institucional para futura contratação de sistema de segurança eletrônico, o qual será correlato ao objeto ora licitado. Essa contratação tem por finalidade complementar as ações de vigilância, ampliando a capacidade de monitoramento e reforçando a proteção patrimonial da unidade. Ressalta-se que, apesar da relação temática e operacional entre as iniciativas, não há interdependência imediata, permanecendo a contratação de vigilância armada plenamente exequível de forma isolada, até que o sistema eletrônico seja implantado em momento oportuno, conforme planejamento da gestão.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA, e ao Planejamento Estratégico 2026 – 2030 da Codevasf, especialmente ao Objetivo Estratégico OE05 – Buscar a Excelência na Gestão de Recursos Administrativos.

O fornecimento de serviço de 24h de vigilância patrimonial armada visa assegurar a proteção integral do patrimônio público, incluindo bens, equipamentos, veículos e materiais sob sua guarda, bem como garantir a segurança física das instalações e o alcance das metas estratégicas da Codevasf relacionadas a doação de bens.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se assegurar a proteção integral do patrimônio público, incluindo bens, equipamentos, veículos e materiais sob sua guarda, bem como garantir a segurança física das instalações e dos servidores que nelas atuam. A medida busca reduzir significativamente os riscos de furtos, invasões, vandalismos e demais ocorrências que possam comprometer a integridade dos bens públicos e o andamento das atividades institucionais.

Pretende-se, ainda, com a execução contratual, estabelecer um ambiente de trabalho seguro e controlado, que proporcione tranquilidade operacional e permita o desempenho eficiente das ações administrativas e logísticas da Superintendência. A presença de vigilantes treinados e devidamente autorizados pela Polícia Federal contribuirá para o aumento da sensação de segurança e para a adoção de práticas preventivas de controle de acesso e proteção patrimonial.

Outro resultado esperado é a otimização dos recursos humanos e materiais da CODEVASF, permitindo que a instituição concentre seus esforços nas atividades finalísticas, enquanto a contratada assume, com profissionalismo e responsabilidade, a função de resguardar o patrimônio sob sua custódia.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)

Busca-se também promover a conformidade com as normas de segurança privada e os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o contrato a ser celebrado deverá resultar em melhoria da gestão patrimonial e da segurança institucional, contribuindo para a redução de perdas materiais, o fortalecimento da governança administrativa e a preservação da imagem da CODEVASF como entidade pública eficiente, segura e comprometida com o uso responsável dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a aquisição pretendida, o processo deverá ser submetido à aprovação da gerência de gestão, do setor de licitações, do setor jurídico e posteriormente, deverá ser aprovado pela Superintendência Regional, para viabilizar a publicação do certame licitatório pretendido.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora o objeto da presente contratação (prestação de serviços de vigilância armada) não envolva impacto ambiental direto de relevância significativa, a 11ª Superintendência Regional da CODEVASF adota, como diretriz institucional, a observância dos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 7.746/2012 e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber.

Dessa forma, a empresa contratada deverá observar boas práticas de gestão ambiental e social durante a execução dos serviços, promovendo o uso racional de recursos e o descarte adequado de materiais. Sempre que possível, deverão ser utilizados uniformes, EPIs e demais insumos confeccionados com materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, conforme normas da ABNT e certificações do INMETRO.

Deverá também ser observado o uso eficiente de energia e recursos naturais nas instalações de apoio e administrativas, priorizando equipamentos de baixo consumo e reduzindo o desperdício de água e papel. O transporte de pessoal e materiais deverá ser realizado de forma planejada, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo a emissão de gases poluentes.

Além dos aspectos ambientais, a contratada deverá manter conduta ética e socialmente responsável, assegurando condições de trabalho dignas, cumprimento integral da legislação trabalhista e respeito aos direitos humanos. Deverão ser adotadas práticas de governança e integridade corporativa, alinhadas à Política de Integridade da CODEVASF e à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), contribuindo para um ambiente de negócios íntegro, transparente e sustentável.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)

A observância desses critérios reforça o compromisso institucional da CODEVASF com a sustentabilidade, a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, pilares fundamentais da Administração Pública Federal contemporânea.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é economicamente viável e necessária, considerando a natureza e o volume de bens sob responsabilidade da 11ª SR/AP. Trata-se de medida preventiva e estratégica, que reduz riscos patrimoniais e fortalece a integridade da gestão pública.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação de serviços de vigilância armada para a 11ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado do Amapá é essencial para garantir a proteção do patrimônio público, o pleno funcionamento das atividades e a continuidade dos projetos institucionais.

A contratação pretendida possibilita eficiência operacional, controle de custos e profissionalização da segurança patrimonial, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Responsável pelas informações:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIR MOREIRA GONÇALVES JUNIOR
Analista em Desenvolvimento Regional
Chefe da Unidade Regional de Administração - 11ª/GGR/URA

De acordo:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
NATALIA CRISTINA JARDIM STUDIER
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Regional de Administração - 11ª/GGR/URA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
RICARDO JARDIM PEIXOTO
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Regional de Administração - 11ª/GGR/URA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAUANA CRISTINE BARRETO DE ARAÚJO
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerente de Gestão Regional – 11ª/GGR



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional – Macapá (AP)

Aprovo e homologo o presente Estudo Técnico Preliminar:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA

Analista em Desenvolvimento Regional
Superintendente Regional Substituto – 11ª/SR

	CÓDIGO N-205	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 1/9
		OBJETO: NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF	DATA 19/08/2010	INSTRUMENTO / N° RES. 1001/10

SUMÁRIO

1 Objetivo, 2/9

2 Definição, 2/9

3 Competências, 2/9

4 Procedimentos, 3/9

4.1 Controle de Entrada e Saída de Pessoas, 3/9

4.2 Controle de Entrada e Saída de Materiais, Bens e Equipamentos, 4/9

5 Disposições Finais, 5/9

Anexos

Anexo A – Movimento de Entrada e Saída de Pessoas – FOR – 010, 6/9

Anexo B – Registro de Entrada e Saída de Materiais, Bens e/ou Equipamentos – FOR- 011, 7/9

Anexo C – Solicitação de Saída de Materiais, Bens e/ou Equipamentos – FOR- 012, 8/9

Anexo D – Controle de Entrada e Saída de Veículos – FOR – 013, 9/9

	CÓDIGO N-205	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 2/9
OBJETO: NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF			DATA	INSTRUMENTO / N°
		APROVAÇÃO	19/08/2010	RES. 1001/10

1 Objetivo

Estabelecer os critérios e procedimentos para segurança dos prédios da Codevasf, no âmbito da Sede e das Superintendências Regionais - SRs.

2 Definição

2.1 Portaria

Local dotado de estrutura física, de pessoal e de tecnologia com a finalidade de recepcionar, vigiar e controlar a circulação de visitantes, a entrada e a saída de materiais e volumes, a segurança do prédio, o patrimônio da Empresa, bem como a fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos.

2.2 Jornada de trabalho

Carga horária diária estabelecida em contrato de trabalho a ser cumprida pelos empregados da Codevasf.

2.3 Expediente

Período de tempo definido pela Empresa para o cumprimento da jornada diária de trabalho. O horário após o segundo expediente, bem como os sábados, domingos e feriados, serão considerados **fora do horário de expediente**.

2.4 Crachá

Documento de identificação necessário à circulação de pessoas nas dependências da Empresa.

3 Competências

3.1 Compete à Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares – AA/GSA, na Sede, e à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – GRA, nas Superintendências Regionais (SRs), administrar os serviços de portaria; autorizar a entrada de empregados e visitantes fora do horário de expediente e a saída de materiais, bens e equipamentos da Empresa.

3.1.1 Na impossibilidade de atendimento do disposto no subitem 3.1, pelos titulares das gerências, serão competentes para autorizar a entrada de empregados e visitantes fora do horário de expediente e a saída de materiais, bens e equipamentos do(s) prédio(s) da Empresa os seguintes ocupantes de função de confiança:

- a) na Sede:
 - o presidente, o chefe de gabinete da Presidência, os diretores, os gerentes-executivos e os secretários-executivos;
- b) nas Superintendências Regionais:
 - os superintendentes regionais e os chefes de gabinete das SRs.

3.2 Compete à Portaria a responsabilidade pelos volumes sob sua guarda.

	CÓDIGO N-205	TIPO DE DOCUMENTO		PÁGINA
		NORMA		3/9
OBJETO: NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF			DATA	INSTRUMENTO / N°
		APROVAÇÃO	19/08/2010	RES. 1001/10

4 Procedimentos

4.1 Controle de Entrada e Saída de Pessoas

4.1.1 Os prédios da Empresa, na Sede e nas Superintendências Regionais, disporão de portarias com sistema informatizado de identificação de visitantes, relação dos empregados lotados no prédio, crachás de identificação de visitantes e livro de ocorrências.

4.1.2 Os empregados da Codevasf, os ocupantes de função de confiança, com ou sem vínculo empregatício, os estagiários, os prestadores de serviços e os visitantes, portarão, obrigatoriamente durante a permanência na Empresa, crachá de identificação, conforme modelo aprovado pela Diretoria Executiva.

4.1.2.1 Os empregados, ocupantes de função de confiança, com ou sem vínculo empregatício, os estagiários e os prestadores de serviços que não possuem ou não estiverem portando crachás de identificação, deverão identificar-se na portaria e receberão um crachá de identificação “provisório” para acesso às dependências dos prédios da Codevasf.

4.1.3 A entrada de empregados, prestadores de serviços e visitantes, nas dependências da Empresa, fora do horário de expediente quando agendada, estará condicionada a autorização conforme estabelecido nos subitens 3.1 e 3.1.1.

4.1.3.1 A solicitação mencionada no subitem 4.1.3, será feita por e-mail ou Comunicação Interna – CI.

4.1.3.2 A autorização concedida será previamente encaminhada à Portaria da Codevasf, que fará o registro no formulário “Movimento de Entrada e Saída de Pessoas” – Anexo A, no momento da entrada da pessoa autorizada.

4.1.3.3 A entrada de empregados, prestadores de serviços e visitantes, fora do horário de expediente quando não agendada, será autorizada verbalmente conforme estabelecido nos subitens 3.1 e 3.1.1.

4.1.3.4 O responsável pela autorização concedida conforme o subitem 4.1.3.3 deverá comunicá-la, por e-mail ou CI, à AA/GSA na Sede ou à GRA na SR, devendo ser registrada pela portaria no livro de ocorrências.

4.1.3.5 Estão excluídos do disposto no subitem 4.1.3 os seguintes ocupantes de funções de confiança:

a) na Sede:

- o presidente, os assessores da Presidência e o chefe de gabinete da Presidência;
- os diretores e seus assessores, os gerentes-executivos, os secretários-executivos e os gerentes;
- os chefes das Unidades de Assessoria da Presidência, os chefes da Auditoria Interna, da Secretaria de Órgãos Colegiados e da Secretaria de Licitações; e
- os titulares das Unidades de Cadastro e Pagamento, de Patrimônio e Material, de Serviços Auxiliares e de Infraestrutura e Tecnologia.

	CÓDIGO N-205	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 4/9
		OBJETO: NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF		DATA
			APROVAÇÃO	19/08/2010

b) nas Superintendências Regionais:

- os superintendentes regionais, seus assessores e os chefes de Gabinete;
- os chefes das Unidades de Assessoria, das Secretarias Regionais de Licitações e os gerentes regionais; e
- os chefes de Unidades.

4.1.4 A entrada de visitantes nas dependências da Empresa será feita mediante identificação na Portaria e recebimento de crachá.

4.1.4.1 Os crachás recebidos na Portaria por ocasião da identificação serão, obrigatoriamente, devolvidos na saída.

4.1.5 As visitas de autoridade(s), quando agendadas, serão previamente comunicadas à portaria pela unidade orgânica responsável pelo seu recebimento.

4.1.5.1 Caso não haja conhecimento prévio da visita da autoridade, a equipe da portaria comunicará o fato à unidade orgânica a que se destina o visitante.

4.1.5.2 As autoridades visitantes, tais como Prefeitos, Deputados, Senadores, Presidentes de Empresa, dentre outros, deverão se identificar e poderão entrar nas dependências da Codevasf sem a necessidade de portarem crachá.

4.1.6 A unidade orgânica responsável por evento, com a participação de pessoas externas à Empresa, comunicará à AA/GSA na Sede e à GRA nas SRs a data de realização do evento, para conhecimento da portaria.

4.1.7 Nos prédios da Empresa que possuírem catracas, a entrada e a saída das pessoas dar-se-á, obrigatoriamente, por meio destas.

4.1.8 É vedado o acesso às dependências dos prédios da Codevasf de vendedores, agenciadores, angariador de donativos ou congêneres, exceto quando previamente autorizado conforme estabelecido nos subitens 3.1 e 3.1.1.

4.2 Controle de Entrada e Saída de Materiais, Bens e Equipamentos

4.2.1 Os volumes portados na entrada dos prédios da Empresa, poderão ficar sob a guarda temporária da portaria.

4.2.1.1 Os volumes sob a guarda da portaria serão identificados por uma via do “Comprovante Guarda Volume”, de número igual à via entregue ao seu proprietário.

4.2.2 A entrada e saída de materiais, bens ou equipamentos de propriedade particular nas dependências da Empresa, serão registradas no formulário “Registro de Entrada e Saída de Materiais, Bens e/ou Equipamentos” - Anexo B.

	CÓDIGO N-205	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 5/9
		OBJETO: NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF	 APROVAÇÃO	DATA 19/08/2010 INSTRUMENTO / N° RES. 1001/10

4.2.3 A solicitação para a saída de materiais, bens ou equipamentos de propriedade da Codevasf será feita por meio do formulário “Solicitação de Saída de Materiais, Bens e/ou Equipamentos” – Anexo C e autorizada conforme estabelecido no subitem 3.1.

4.2.3.1 O formulário de “Solicitação de Saída de Materiais, Bens e/ou Equipamentos” – Anexo C, será emitido em duas vias, ficando uma via com o detentor da autorização para retirar o(s) material(is), bem(ns) e/ou equipamento(s) e a outra na Portaria.

4.2.3.2 O retorno de materiais, bens ou equipamentos será registrado pela equipe da portaria, no campo “Devolução” do formulário “Solicitação de Saída de Materiais, Bens e/ou Equipamentos” – Anexo C.

4.2.4 A equipe da portaria poderá inspecionar e/ou solicitar informações quanto ao conteúdo dos volumes portados na entrada ou saída das dependências da Empresa.

5 Disposições Finais

5.1 A entrada e a saída de veículos nas dependências da Codevasf serão registradas pelo(s) vigilante(s) no formulário “Controle de Entrada e Saída de Veículos” – Anexo D.

5.2 A Codevasf poderá utilizar as imagens armazenadas pelo sistema de monitoramento por câmeras para fins de segurança e no interesse público.

5.3 A Codevasf terá em suas portarias claviculário com cópias das chaves das salas da Empresa.

5.4 As dúvidas de interpretação da presente Norma serão dirimidas pela Área de Gestão Estratégica - AE no que se refere ao mérito redacional e pela Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares - AA/GSA quanto ao mérito técnico e operacional.

5.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva - DEX.

	CÓDIGO N-205	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 6/9
		OBJETO: NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF		DATA 19/08/2010

ANEXO A

[illegible]

CODEVASF 	CÓDIGO N-205	TIPO DE DOCUMENTO NORMA	PÁGINA 7/9
OBJETO: NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF			DATA
		APROVAÇÃO	19/08/2010
			INSTRUMENTO / N° RES. 1001/10

ANEXO B

CODEVASF 		REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS, BENS E/OU EQUIPAMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO DO BEM	TOMBAMENTO:	SÉRIE:	DESTINO (SIGLA):
	DESCRIÇÃO:		
	PROPRIETÁRIO (ÓRGÃO / PARTICULAR):		
ENTRA DA	DATA: / /	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE ENTRADA:
SAÍDA	DATA: / /	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE SAÍDA:
ESPECIFICAÇÃO DO BEM	TOMBAMENTO:	SÉRIE:	DESTINO (SIGLA):
	DESCRIÇÃO:		
	PROPRIETÁRIO (ÓRGÃO / PARTICULAR):		
ENTRA DA	DATA: / /	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE ENTRADA:
SAÍDA	DATA: / /	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE SAÍDA:
ESPECIFICAÇÃO DO BEM	TOMBAMENTO:	SÉRIE:	DESTINO (SIGLA):
	DESCRIÇÃO:		
	PROPRIETÁRIO (ÓRGÃO / PARTICULAR):		
ENTRA DA	DATA: / /	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE ENTRADA:
SAÍDA	DATA: / /	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE SAÍDA:
ESPECIFICAÇÃO DO BEM	TOMBAMENTO:	SÉRIE:	DESTINO (SIGLA):
	DESCRIÇÃO:		
	PROPRIETÁRIO (ÓRGÃO / PARTICULAR):		
ENTRA DA	DATA: / /	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE ENTRADA:
SAÍDA	DATA: / /	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE SAÍDA:

FOR - 011

CODEVASF 	CÓDIGO N-205	TIPO DE DOCUMENTO NORMA	PÁGINA 8/9
OBJETO: NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF			DATA
		APROVAÇÃO	19/08/2010
			INSTRUMENTO / Nº RES. 1001/10

ANEXO C

CODEVASF 	SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DE MATERIAIS, BENS E/OU EQUIPAMENTOS		DATA: ____/____/____
AUTORIZADO PARA RETIRAR O(S) BEM(INS)			
NOME: _____			
CADASTRO: _____		C. IDENTIDADE Nº: _____	
EMPRESA: _____			
BEM(INS) A SER(EM) RETIRADO(S)			
ESPECIFICAÇÃO DO BEM	TOMBAMENTO: _____		SÉRIE: _____
	ORIGEM (SIGLA): _____		
	DESCRIÇÃO: _____		
	PROPRIETÁRIO (ÓRGÃO / PARTICULAR): _____		
	MOTIVO DA SAÍDA: _____		
DEVO- LUÇÃO	DATA PREVISTA: _____	DATA EFETIVA: _____	ASSINATURA RECEBEDOR: _____
	____/____/____		
	____/____/____		
ESPECIFICAÇÃO DO BEM	TOMBAMENTO: _____		SÉRIE: _____
	ORIGEM (SIGLA): _____		
	DESCRIÇÃO: _____		
	PROPRIETÁRIO (ÓRGÃO / PARTICULAR): _____		
	MOTIVO DA SAÍDA: _____		
DEVO- LUÇÃO	DATA PREVISTA: _____	DATA EFETIVA: _____	ASSINATURA RECEBEDOR: _____
	____/____/____		
	____/____/____		
ESPECIFICAÇÃO DO BEM	TOMBAMENTO: _____		SÉRIE: _____
	ORIGEM (SIGLA): _____		
	DESCRIÇÃO: _____		
	PROPRIETÁRIO (ÓRGÃO / PARTICULAR): _____		
	MOTIVO DA SAÍDA: _____		
DEVO- LUÇÃO	DATA PREVISTA: _____	DATA EFETIVA: _____	ASSINATURA RECEBEDOR: _____
	____/____/____		
	____/____/____		
SOLICITADO POR: _____		AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA POR: _____	
ASSINATURA E CARIMBO		ASSINATURA E CARIMBO	
SAÍDA			
DATA: _____		ASSINATURA AUTORIZADO: _____	
____/____/____		____/____/____	

FOR - 012

EMITIR EM 02 (DUAS) VIAS

	CÓDIGO N-205	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 9/9
		OBJETO: NORMA DE SEGURANÇA DOS PRÉDIOS DA CODEVASF		DATA 19/08/2010

ANEXO D

		CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS		FOLHA:	
PLACA	PROPRIEDADE DO CARRO	MOTORISTA	HORA		
			ENTRADA	SAÍDA	

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE _____	LOCAL E DATA: _____ / ____ / ____
---------------------------------	-----------------------------------

FOR - 001 V

RESUMO - VALOR GLOBAL DO CONTRATO								
Grupo	Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor por empregado	Valor por posto	Valor Total mensal	Valor total 12 meses
1	1	Posto Fixo Vigilante Diurno armado	1	posto	R\$ 7.144,15	R\$ 14.288,30	R\$ 171.459,60	R\$ 373.780,44
	2	Posto Fixo Vigilante Noturno armado	1		R\$ 8.430,04	R\$ 16.860,07	R\$ 202.320,84	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Processo nº 59513.000421/2026-41-e

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Macapá-AP
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025/2026
C	nº de meses de execução contratação	12

Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço	Vigilante
B	Unidade de medida	Posto de Serviço
C	Quantidade a contratar	1

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
A	Salário normativo da categoria profissional (Cláusula 3ª da CCT 2025/2026)	R\$ 2.184,08
B	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Cláusula 3ª da CCT 2025/2026)	R\$ 2.184,08
B	Adicional de Periculosidade (30 %)	R\$ 655,22
C	Adicional de Insalubridade (0 %)	
D	Adicional Noturno (20 %)	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (15 horas semanais) e DSR	
F	Outros (Trabalhar no dia do vigilante)	R\$ 1,18
G	Intrajornada trabalhada	R\$ 294,54
Total da remuneração (base para encargos e provisões)		R\$ 2.840,48
Total (com intrajornada trabalhada - natureza indenizatória)		R\$ 3.135,02

A parcela "Intrajornada Trabalhada" possui natureza indenizatória, nos termos da Cláusula 11ª da CCT e do art. 71, § 4º, da CLT, não compondo a base de cálculo dos encargos sociais, trabalhistas e provisões.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33 %)	R\$ 236,61
B	Adicional de Férias (2,78%)	R\$ 78,97
Total		R\$ 315,58

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 568,10
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 71,01
C	SAT	6,00%	R\$ 170,43
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 42,61
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 28,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,04
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,68
H	FGTS	8,00%	R\$ 227,24
Total			R\$ 960,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula 17ª CCT 2025/2026)	R\$ 594,00
C	Seguro	R\$ 21,00
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 615,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 315,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 960,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 615,00
Total		R\$ 1.890,66

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (0,42 %)	R\$ 11,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,03%)	R\$ 0,85
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (3,44%)	R\$ 97,71
D	Aviso Prévio Trabalhado (1,94%)	R\$ 55,11
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,72%)	R\$ 20,45
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,062%)	R\$ 1,76
Total		R\$ 187,87

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (8,33%)	R\$ 236,61
B	Ausências Legais (1,39%)	R\$ 39,48
C	Licença-Paternidade (0,02%)	R\$ 0,57
D	Ausência por acidente de trabalho (0,07%)	R\$ 1,99
E	Afastamento Maternidade (0,29%)	R\$ 8,24
F	Substituto na cobertura de Ausências Legais (0,83%)	R\$ 23,58
Total		R\$ 310,46

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 310,46
4.2	Intrajornada	
Total		R\$ 310,46

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 143,12
B	Materiais	R\$ 227,00
C	Equipamentos	R\$ 51,58
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 421,70

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
---	------------------------------------	----------------	-------------

A	Custos Indiretos	5%	R\$ 282,56
B	Lucro	10%	R\$ 593,37
C	Tributos	8,65%	R\$ 322,51
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 29,35
	COFINS	3%	R\$ 135,37
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5%	R\$ 225,59
Total			R\$ 1.198,44

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.135,02
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.890,66
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 187,87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 310,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 421,70
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 5.945,71
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.198,44
Valor Total por Empregado/mês		R\$ 7.144,15
Valor Total do posto diurno/mês (2 profissionais por posto)		R\$ 14.288,30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Processo nº 59513.000421/2026-41-e

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Macapá-AP
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025/2026
C	nº de meses de execução contratação	12

Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço	Vigilante
B	Unidade de medida	Posto de Serviço
C	Quantidade a contratar	1

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
A	Salário normativo da categoria profissional (Cláusula 3ª da CCT 2025/2026)	R\$ 2.184,08
B	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Cláusula 3ª da CCT 2025/2026)	R\$ 2.184,08
B	Adicional de Periculosidade (30 %)	R\$ 655,22
C	Adicional de Insalubridade (0 %)	
D	Adicional Noturno (20 %)	R\$ 331,25
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (15 horas semanais) e DSR	R\$ 283,93
F	Outros (Trabalhar no dia do vigilante)	R\$ 1,18
G	Intrajornada trabalhada	R\$ 358,33
Total da remuneração (base para encargos e provisões)		R\$ 3.455,66
Total (com intrajornada trabalhada - natureza indenizatória)		R\$ 3.813,99

A parcela "Intrajornada Trabalhada" possui natureza indenizatória, nos termos da Cláusula 11ª da CCT e do art. 71, § 4º, da CLT, não compondo a base de cálculo dos encargos sociais, trabalhistas e provisões.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,33 %)	R\$ 287,86
B	Adicional de Férias (2,78%)	R\$ 96,07
Total		R\$ 383,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 691,13
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 86,39
C	SAT	6,00%	R\$ 207,34
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 51,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 34,56
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,73
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,91
H	FGTS	8,00%	R\$ 276,45
Total			R\$ 1.168,01

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula 17ª CCT 2025/2026)	R\$ 594,00
C	Seguro	R\$ 21,00
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 615,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 383,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.168,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 615,00
Total		R\$ 2.166,94

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (0,42 %)	R\$ 14,58
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0,03%)	R\$ 1,04
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (3,44%)	R\$ 118,87
D	Aviso Prévio Trabalhado (1,94%)	R\$ 67,04
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,72%)	R\$ 24,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,062%)	R\$ 2,14
Total		R\$ 228,56

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (8,33%)	R\$ 287,86
B	Ausências Legais (1,39%)	R\$ 48,03
C	Licença-Paternidade (0,02%)	R\$ 0,69
D	Ausência por acidente de trabalho (0,07%)	R\$ 2,42
E	Afastamento Maternidade (0,29%)	R\$ 10,02
F	Substituto na cobertura de Ausências Legais (0,83%)	R\$ 28,68
Total		R\$ 377,70

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 377,70
4.2	Intra jornada	
Total		R\$ 377,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 143,12
B	Materiais	R\$ 227,00
C	Equipamentos	R\$ 51,58
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 421,70

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
---	------------------------------------	----------------	-------------

A	Custos Indiretos	5%	R\$ 332,53
B	Lucro	10%	R\$ 698,31
C	Tributos	8,65%	R\$ 390,31
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65%	R\$ 29,35
	COFINS	3%	R\$ 135,37
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5%	R\$ 225,59
Total			R\$ 1.421,15

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.813,99
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.166,94
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 228,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 377,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 421,70
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 7.008,89
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.421,15
Valor Total por Empregado/mês		R\$ 8.430,04
Valor Total do posto noturno/mês (2 profissionais por posto)		R\$ 16.860,07

Uniforme							
	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Mediana	Quantidade anual	Quantidade x custo	Custo mensal
Calça cargo	R\$ 89,90	R\$ 87,54	R\$ 93,74	R\$ 89,90	4	R\$ 359,60	R\$ 29,97
Camisa manga curta	R\$ 49,99	R\$ 46,90	R\$ 75,91	R\$ 49,99	2	R\$ 99,98	R\$ 8,33
Camisa manga longa	R\$ 44,80	R\$ 33,21	R\$ 36,96	R\$ 36,96	2	R\$ 73,92	R\$ 6,16
Cinto tático	R\$ 25,90	R\$ 37,90	R\$ 23,90	R\$ 25,90	2	R\$ 51,80	R\$ 4,32
Coturno	R\$ 219,99	R\$ 159,64	R\$ 399,00	R\$ 219,99	2	R\$ 439,98	R\$ 36,67
Meia	R\$ 21,90	R\$ 29,99	R\$ 36,80	R\$ 29,99	4	R\$ 119,96	R\$ 10,00
Crachá	R\$ 22,04	R\$ 29,61	R\$ 33,39	R\$ 29,61	1	R\$ 29,61	R\$ 2,47
Total							R\$ 97,90
Material							
	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Mediana	Quantidade anual	Quantidade x custo	Custo mensal
Apito	R\$ 12,13	R\$ 20,93	R\$ 10,00	R\$ 12,13	4	R\$ 48,52	R\$ 4,04
Livro de ocorrências	R\$ 18,72	R\$ 21,40	R\$ 32,95	R\$ 21,40	2	R\$ 42,80	R\$ 3,57
Cassetete	R\$ 62,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	1	R\$ 60,00	R\$ 5,00
Colete	R\$ 255,00	R\$ 295,88	R\$ 289,90	R\$ 289,90	1	R\$ 289,90	R\$ 24,16
Lanterna lampião	R\$ 49,90	R\$ 49,90	R\$ 31,46	R\$ 49,90	1	R\$ 49,90	R\$ 4,16
Lanterna tática	R\$ 104,49	R\$ 94,13	R\$ 100,72	R\$ 100,72	1	R\$ 100,72	R\$ 8,39
Munição arma de fogo	R\$ 259,90	R\$ 557,44	R\$ 295,00	R\$ 295,00	6	R\$ 1.770,00	R\$ 147,50
Capa de chuva	R\$ 32,90	R\$ 55,44	R\$ 39,53	R\$ 39,53	1	R\$ 39,53	R\$ 3,29
Guarda-chuva	R\$ 46,90	R\$ 50,00	R\$ 94,90	R\$ 50,00	1	R\$ 50,00	R\$ 4,17
Total							R\$ 204,28
Equipamentos							
	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Mediana	Quantidade anual	Quantidade x custo	Custo mensal
Revolver	R\$ 6.190,00	R\$ 7.030,00	R\$ 5.900,00	R\$ 6.190,00	R\$ 1,00	R\$ 6.190,00	R\$ 51,58
vida útil estimada	10 anos						

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Processo nº 59513.000421/2026-41-e

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Macapá-AP
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	13345.200496/2025-27
C	nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
A	Tipo de serviço	Vigilante
B	Unidade de medida	Posto de Serviço
C	Quantidade a contratar	1

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
A	Salário normativo da categoria profissional (Cláusula 3ª da CCT 2025/2026)	R\$ 2.184,08
B	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 12.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ELETRÔNICO:	59513.000421/2026-41-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada 24 (vinte e quatro) horas para galpão da 11ª superintendência Regional da Codevasf, Macapá/AP.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Macapá - AP
UNIDADE SUPRIDORA:	11ª/GGR
UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:	11ª/GGR

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC005	Gestão contratual	Devido à ausência ou atraso na substituição de vigilantes durante a execução contratual.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues.	Redução da segurança patrimonial do galpão operacional.	Contratada	2 - Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Devido à falha no controle de acesso às dependências do galpão operacional.	Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens.	Perdas patrimoniais e comprometimento das atividades do galpão.	Compartilhado	2 - Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC007	Gestão contratual	Devido à ocorrência de ações criminosas contra o patrimônio.	Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens.	Danos ou subtração de materiais armazenados.	Compartilhado	2 - Baixa	3- Moderado	Risco Baixo	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Devido à deficiência na comunicação entre a fiscalização e a contratada.	Poderá ocorrer ineficiência nas atividades operacionais.	Resposta tardia às ocorrências de segurança.	Compartilhado	2 - Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Devido ao descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais.	Responsabilização subsidiária da Administração e impactos na execução contratual.	Contratada	2 - Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC010	Gestão contratual	Devido à fiscalização insuficiente da execução contratual.	Poderá ocorrer fragilidade na conformidade e no acompanhamento de instrumentos e/ou normativos.	Não identificação tempestiva de falhas na prestação do serviço.	Contratante	2 - Baixa	2 - Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC011	Gestão contratual	Devido ao registro inadequado das ocorrências durante a execução dos serviços.	Poderá ocorrer inconsistência na coleta de dados e informações.	Dificuldade na apuração de fatos e adoção de medidas corretivas.	Compartilhado	2 - Baixa	2 - Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC012	Gestão contratual	Devido à interrupção temporária da prestação dos serviços de vigilância por fatores operacionais ou externos.	Poderá ocorrer interrupção dos serviços/objetos.	Exposição temporária do patrimônio e aumento da vulnerabilidade do galpão.	Compartilhado	2 - Baixa	3- Moderado	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Almir Moreira Gonçalves Júnior	Lotação:	11#/GGR/URA
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Ricardo Jardim Peixoto	Lotação:	11#/GGR/URA
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
LOCAL/DATA:		Macapá, junho de 2026	

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e a CODEVASF, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da fiscalização do contrato, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CODEVASF poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CODEVASF. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao fiscal do contrato avaliar, mensalmente, a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos, deverão ser adotadas regras e metodologias de medição de resultado, descritas nos indicadores abaixo.

4.5. Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em encaminhamento ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela CODEVASF poderá resultar em penalidades, conforme prevê o processo de aferição, caso a contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7. Para efeito de cálculo de glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da medição mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela fiscalização da CODEVASF.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou

“Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG		
PROCESSO: 59513.000421/2026-41-e		
INDICADORES		
1	UNIFORMES	
2	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
3	FUNCIONÁRIOS	
4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
INDICADOR Nº 1: UNIFORMES		
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada.	
Meta a Cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,2 ponto por dia
	Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.	0,2 ponto por dia
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,2 ponto por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.	
Meta a Cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual pelo fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços, no início da execução do contrato.	0,2 ponto por dia
	Atraso no fornecimento mensal, trimestral e anual dos materiais necessários à execução dos serviços a serem contratados, conforme condições previstas em Edital.	0,2 ponto por dia
	Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso.	0,2 pontos por dia
	Entrega de material em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência.	0,2 ponto por dia
	Não substituição de materiais em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência	0,2 ponto por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 03 - FUNCIONÁRIOS		
Finalidade	Garantir a quantidade de empregados necessários(as) à plena execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.	
Meta a Cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de Medição	Conferência Local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa.	0,5 por ocorrência
	Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado.	0,5 por ocorrência,
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à CODEVASF por culpa ou dolo do funcionário da Contratada.	0,5 por ocorrência
	Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	1,0 ponto por ocorrência
	Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração.	0,5 por ocorrência, por colaborador
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	0,5 ponto por dia
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	0,5 ponto por dia
	Deixar de realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida pela Administração.	0,5 ponto por dia
	Resultado ineficiente do serviço.	0,2 ponto por dia
	Utilização inadequada dos equipamentos/materiais.	0,2 ponto por dia
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	0,5 ponto por colaborador, por dia
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	0,5 ponto por colaborador, por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 3	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 4	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a CODEVASF - 1ª/GGR e a empresa _____, CNPJ nº _____, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital nº ____/_____.

7.2. O espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Macapá/AP, de de 20__

CODEVASF

CONTRATADA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000076/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059310/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13345.200496/2025-27
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIG E SEG E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 34.928.739/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS FERNANDO AZEVEDO DA SILVA;

E

SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP, CNPJ n. 23.072.713/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DINASSI SIQUEIRA DO CARMO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – FUNÇÕES - CARGOS OPERACIONAIS

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de **1º DE MAIO DE 2025**, com o percentual de **5,50% (CINCO INTEIROS E CINQUENTA DÉCIMOS PERCENTUAIS)** a incidir sobre os salários vigentes em ABRIL de 2025, descontando-se os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de MAIO de 2024 a ABRIL de 2025, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o reajuste convencionado no caput desta cláusula a todos os empregados que não se enquadrarem no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo 2º – Para efeito de remuneração dos trabalhadores das áreas administrativas, recursos humanos e outras, fica estabelecido o piso salarial no mínimo igual ao do vigilante (PISO SALARIAL DO VIGILANTE) a partir de 1º de MAIO de 2025, excluídos os trabalhadores de serviços gerais, tais como “office-boy”, copeiro(a), cozinheiro(a), auxiliar de limpeza, estafeta e outros assemelhados.

Parágrafo 3º – Os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando, a partir de **1º de MAIO de 2025**, com salários inferiores aos adiante elencados: a) SUPERVISOR DE SEGURANÇA FLORESTAL: **R\$6.863,90 (mai/2025)**; b) INSPETOR DE SEGURANÇA FLORESTAL: **R\$4.597,75 (mai/2025)**; c) GUARDA FLORESTAL, VIGILANTE FLORESTAL: **R\$3.306,55 (mai/2025)**; d) CHEFE DE OPERAÇÕES E COORDENADOR DE SEGURANÇA: **R\$4.172,01 (mai/2025)**; e) SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL: **R\$ 3.247,12 (mai/2025)**; f) INSPETOR E FISCAL DE VIGILÂNCIA: **R\$2.861,68 (mai/2025)**; g) VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO FORTE **R\$2.916,49 (mai/2025)**, h) VIGILANTE CHEFE DE EQUIPE DE TRANSPORTE DE VALORES/GUARDA FIEL **R\$3.042,46 (mai/2025)**, i) VIGILANTE ESCOLTA/GUARDA ESCOLTA **R\$2.599,98 (mai/2025)**, j) MONITOR DE OPERAÇÕES DE VIGILANCIA E TÉCNICO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA Jr.: **R\$2.327,39 (mai/2025)**; l) VIGILANTE, GUARDA DE SEGURANÇA, VIGIA, VIGILANTE ORGÂNICO, ATENDENTE DE OCORRENCIA DE ALARME ELETRÔNICO E/OU SISTEMA DE CFTV E MONITOR DE ALARMES ELETRÔNICO E/OU SISTEMA DE CFTV: **R\$2.184,08 (mai/2025)**.

Parágrafo 4º – - Vigilante Florestal (FUNÇÃO): É o vigilante profissional conforme a Lei 14.967/24, com curso específico para trabalho e sobrevivência na selva, que desenvolve suas atividades de segurança patrimonial percorrendo trilhas, caminhos e estradas em área exclusiva de preservação ambiental de floresta, natural ou de replantio.

a) Não se aplica esta cláusula, prevalecendo o exercício pelo vigilante sem a habilitação em questão, no caso da atividade ser executada em fazendas, áreas rurais, alojamentos, acampamentos, porteiras, portarias, guaritas e instalações em áreas descampadas, mesmo que em ambiente florestal, assim como qualquer outro local que não apresente as condições do caput desta cláusula;

b) Os prazos para a habilitação profissional, a carga horária e o conteúdo programático do curso acima mencionado deverão ser objeto de prévia aceitação das partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, abono PIS (programa de integral social) e 13º salário será realizado por meio de depósito bancário em conta salário

do empregado, ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

I) A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa.

II) A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será a da remessa do vale postal, da emissão da ordem bancária, do débito na conta-corrente da empresa ou crédito na conta do empregado, o que ocorrer primeiro.

III) As empresas obrigam-se, a pedido do sindicato laboral, a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação.

IV) O pagamento de salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente. No caso de eventual atraso, a reclamada pagará multa em favor do empregado prejudicado de 15% (quinze por cento) sobre o seu piso salarial.

V) No caso de atraso superior a 30 dias, a multa prevista o item IV será de 25% sobre o piso do trabalhador prejudicado.

VI) O pagamento que não observar as regras previstas no caput desta cláusula será considerado nulo de pleno direito, ficando a empresa sujeita ao pagamento de multa de um salário mínimo vigente na época, a reverter em favor do empregado prejudicado

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que

onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento do FGTS (REFUNGATS).

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária ou outra forma eletrônica e ou digital, deverão respeitar a presente Cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETROATIVIDADE E QUITAÇÃO

Considerando que os reajustes desta convenção coletiva serão aplicados a partir de 01 de MAIO de 2025, considerando também a data da conclusão das negociações e a data do registro deste instrumento normativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, fica convencionado que os valores retroativos de salário e ticket alimentação serão pagos de forma indenizatória, mediante ABONO, sem encargos, a ser realizada nos meses de pagamento da folha salarial de outubro e novembro de 2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

Em razão de postos especiais contratados ou em decorrência de contratos com clientes que assim exijam, ou ainda por condições operacionais a critério das empresas, estas poderão pagar remuneração diferenciada aos seus trabalhadores, em verbas destacadas, a título de gratificação, condições estas que não serão objeto de isonomia para outros que trabalhem em postos sem essas características ou em empresas diferentes, não integrando o salário, para todos os efeitos legais, assim que o trabalhador deixar de exercer a sua função nas condições acima mencionadas. As empresas poderão manter e pagar salários diferenciados, mediante critérios profissionais, respeitados os pisos fixados.

CLÁUSULA NONA - DIA NACIONAL DO VIGILANTE

O trabalho no dia nacional do vigilante, dia 20 de junho, quando trabalhado, será remunerado com valor de 1/30 do piso salarial, desde que não tenham faltas injustificadas, suspensões disciplinares e ou advertências escritas, no período de seis meses antecedentes a data do dia 20 de junho.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Com exceção do trabalho realizado nos regimes de compensação de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12 x 36) e jornada de campo (15 x 15) em que o domingo já está compensado. Ficam as empresa obrigadas a remunerar o domingo trabalhado nas demais jornadas com acréscimo de 100%.

Parágrafo Segundo – O Descanso Semanal Remunerado – DSR é calculado com base em 1/6 da Hora Extra paga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA HORA INTRAJORNADA

Pagamento da hora intrajornada será efetivado de acordo com o que preceitua o art. 71 § 4º da CLT, fica estabelecido que tal pagamento terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, aplicando-se esta disposição a toda a categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna, utilizando o divisor 220(duzentos e vinte), passando a ter reflexos sobre férias, 13º salário, DSR e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO NOTURNO

Considerando o artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno, entre as 22h00m de um dia e as 05h00m do dia seguinte, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 52 (cinquenta dois) minutos e 30 (trinta) segundos e sujeitas ao pagamento do adicional noturno. Para todos os efeitos legais, para cada hora (60 minutos) noturna trabalhada a partir das 22h00m até às 05h00, será computado como hora noturna reduzida, conseqüentemente, será devido o pagamento de hora extra ou fração.

Parágrafo primeiro – A quantidade de horas extras noturnas no mês se obtém conforme o cálculo a seguir: $60m00s - 52m30s = 7m30s$ que equivale a 7,5. $7,5 \times (\text{Quantidade de Horas trabalhadas por noite a partir das 22h00m até às 05h00} \times \text{Quantidade de Noites trabalhadas no mês}) / 52,5$.

Parágrafo segundo - O pagamento de horas extras será acrescido do descanso semanal remunerado calculado à base de 1/6 sobre as horas extras.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Considerando a Lei nº 12.740 de 08.12.2012, bem como a Portaria nº 1.885/2013 de 02.12.2013, publicada no DOU do dia 03.12.2013, onde o Ministério do Trabalho e Emprego aprovou o Anexo 3 que regulamenta as “atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e operações perigosas.”, ficam as empresas obrigadas a pagar 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre os pisos salariais constantes da cláusula que trata de REAJUSTE SALARIAL – FUNÇÕES – CARGOS OPERACIONAIS, parágrafo 3º deste instrumento normativo.

Parágrafo único - Fica pactuado que o empregado que exerça ou tenha exercido a atividade em que há, simultaneamente, a insalubridade em qualquer grau e a periculosidade, ainda que por causas diversas, prevalecerá sempre o adicional de periculosidade, sem possibilidade de cumulação dos adicionais.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESA DE VIAGEM PARA EMPREGADOS DO SETOR DE VIGILANCIA PATRIMONIAL

As despesas com transporte, alimentação e hospedagem decorrentes do deslocamento do empregado do setor de vigilância Patrimonial para fora da sede do contrato de trabalho, a serviço a empresa, serão custeadas pela empregadora.

Parágrafo primeiro - A alimentação de que trata o caput desta cláusula inclui o café da manhã, o almoço e o jantar, conforme o caso, sendo que havendo pernoite, a respectiva despesa com hospedagem também será de responsabilidade da empresa.

Parágrafo segundo - Os recursos deverão ser disponibilizados antes do início das viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIA DE VIAGEM EM TRANSPORTE DE VALORES

No caso de viagens para o transporte de valores, com duração superior a 06 (seis) horas, será pago ao empregado o valor de **R\$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, a partir de **1º de MAIO de 2025**, a título de diária de viagem, sem necessidade de comprovação de gastos. No caso de viagem com pernoite, além da verba destacada, a empresa arcará com os gastos com hospedagem e com alimentação (jantar e café da manhã).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos trabalhadores da área administrativa a partir de **1º DE MAIO DE 2025**, benefício social através da concessão de Ticket Alimentação ou Vale Refeição (impresso ou magnético) no valor de **R\$ 39,60 (TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, por cada dia trabalhado devendo tal concessão ocorrer mensalmente, sendo que a entrega do ticket ou do vale dar-se-á junto com o pagamento do salário do mês de referência, obedecendo a sistemática conforme disposições abaixo:

Parágrafo primeiro - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário, e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do

caput.

Parágrafo segundo - Nas localidades do interior do Estado do Amapá em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício, fica convencionado que o mesmo poderá dar-se na forma pecuniária e o pagamento deverá ser destaca no recibo de pagamento salarial, observados o mesmo prazo, multa e disposições prevista na presente Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - O fornecimento de refeição in natura pelo tomador de serviços, não desobriga a empresa empregadora do fornecimento do Ticket Alimentação – Vale Refeição.

Parágrafo quarto - Na eventualidade de labor extraordinário, será concedido Ticket Alimentação / Vale Refeição, na forma do caput desta cláusula, quando a jornada for igual ou superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo quinto - Será descontado do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do benefício, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e desde que a empresa comprove sua adesão ao PAT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CANCELAMENTO ANUÊNCIA DO TRABALHADOR– SUCESSÃO DE CONTRATO

Em caso de renovação de contrato de prestação de serviços ou possibilidade de realocação do empregado em outro posto de serviço, a empresa poderá tornar nulo o aviso prévio, se houver a anuência do trabalhador, permanecendo em vigor o contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro – A empresa que suceder a antiga prestadora de serviços fica obrigada a absorver todos os empregados dispensados da sucedida desde que preencham os requisitos e normas da empresa sucessora, ficando a sucedida dispensada do pagamento do aviso prévio indenizado, com autorização formal do trabalhador.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da dispensa e ou do término do contrato com o tomador, para pagamento das verbas

rescisórias por parte da empresa sucedida, que deverá apresentar documento comprovando a quitação dos recolhimentos do FGTS.

Parágrafo terceiro - O empregado absorvido pela empresa sucessora, que contar com 01 (um)ano ou mais na empresa sucedida, no mesmo posto de serviço, não será submetido a contrato de experiência pela sucessora.

Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUOTAS DE EMPREGADOS COM MAIS DE CINQUENTA ANOS

Somente para os novos contratos firmados com tomadores de serviço após a homologação desta norma coletiva pelo E. TRT da 8ª Região, as empresas garantirão uma quota mínima de 10% (dez por cento) em seus quadros funcionais para contratação de vigilantes acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas, fica assegurada a quota de 20% (vinte por cento) no setor público e 10% (dez) no setor privado, no quadro funcional das empresas e igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

Parágrafo único - Fica assegurado às empregadas gestantes o imediato remanejamento para outro local, quando possam vir a estar expostas a quaisquer condições insalubres ou perigosas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECICLAGEM

Ficam as empresas obrigadas a custear aos empregados da Área Operacional o curso de reciclagem, atestado ocupacional e exame psicotécnico, previsto na Portaria nº 18.974, de 07 de maio de 2024, do DPF/MJ, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro - A empresa fornecerá hospedagem, transporte e alimentação ao vigilante submetido ao curso de reciclagem.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até noventa dias do término da validade do curso, obrigam-se as empresas a pagar o curso de reciclagem, bem como o exame para emissão do atestado de saúde ocupacional e o exame psicotécnico.

Parágrafo terceiro - Não se aplica o previsto no parágrafo anterior no caso de rescisão por justa causa.

Parágrafo quarto - O vigilante, quando convocado para o curso de reciclagem obrigatória, será dispensado das suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração e do posto de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGUROS

As empresas custearão, para todos os integrantes da categoria profissional, seguro de vida, nos termos da lei 7.102/83 e da RESOLUÇÃO 005/84 do CNSP.

Parágrafo primeiro – Em caso de sinistro que resulte em óbito do empregado e constatada a inexistência de seguro de vida mantido pelo empregador, este deverá pagar aos herdeiros legais, no prazo de até 30 dias do óbito, em dinheiro, a quantia equivalente ao dobro do valor da cobertura prevista na RESOLUÇÃO 005/84 do CNSP.

Parágrafo segundo – Não se encontrando a empresa em débito com a seguradora em relação ao contrato de seguro de seus empregados, após a entrega dos documentos necessários para habilitação dos beneficiários, não se responsabilizará por eventual atraso no pagamento da indenização devida pela seguradora.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO

Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, por meio de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os respectivos cientes, bem como providenciar a afixação de um exemplar em cada local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE ESTUDO – CONCILIAÇÃO

Fica vedada a alteração unilateral de turno de trabalho do empregado estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino oficial, exceto se o horário alterado não coincida com o horário de estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO CAIXA ECONOMICA/PIS

As empresas firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento em folha o abono do PIS (Programa de Integral Social) que o empregado tenha direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS

Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão, em relação a bens e valores da empresa e de terceiros, ser responsabilizados por prejuízos decorrentes de acidente de trabalho, acidente de trânsito, avaria, desgaste natural de peças ou acessório, caso fortuito, de força maior, salvo em caso de comprovado dolo, culpa na sua participação no evento, quando, então, fica autorizado o desconto em folha de pagamento até o limite permitido ou em suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO POSTO DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do prédio onde funcione a sede, filial ou escritório de representação da empresa, proceder ao recebimento de notificações, citações judiciais, aviso de recebimento, autos de infração e mais toda e qualquer outra correspondência que seja endereçada à empresa empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESLOCAMENTO - REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM

Nos deslocamentos (viagens) a serviço que excederem 6 (seis) horas e que ocorram fora do horário da jornada normal, o tempo despendido durante o percurso será remunerado na base de 1/3 da hora normal do salário-base do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas fornecerão transporte ao empregado escalado que não tenha posto fixo, ou seja, em equipe de reserva, quando não lhe for comunicada a escala em tempo hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As empresas fornecerão Carta de Recomendação aos empregados, no caso de dispensa sem justa causa ou a pedido, por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA PARA FORA DO MUNICÍPIO

Somente é possível a transferência dos integrantes da categoria para município diverso do da contratação se houver a concordância do trabalhador e de seu respectivo sindicato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão utilizar os seguintes regimes de trabalho:

Parágrafo primeiro - JORNADA DE TRABALHO - REGIME 12X36

Fica permitido às empresas utilizarem a jornada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de intervalo, pelo que fica expressamente compensado o horário de trabalho.

I - Dadas as peculiaridades desse sistema de trabalho (12x36) e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras e de repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de trabalho em domingos e feriados.

II - Por se tratar de jornada especial de compensação, fica acordado que, em relação a um dia de falta injustificada, será descontado o valor de 1/30 do salário mensal, independentemente de repercussões disciplinares, legais e normativas, vedada a modificação de escala de trabalho preestabelecida. No retorno ao labor, o trabalhador deverá seguir normalmente a escala prevista, sem qualquer alteração.

III – Eventual trabalho realizado durante período de folga deverá ser pago em dobro, salvo disposição contrária prevista em lei.

Parágrafo segundo - JORNADA PARA O TRABALHO NO CAMPO–15x15

Quando o trabalho desenvolver-se em local diverso do domicílio do empregado e restar impossibilitado o retorno diário à sua residência, fica autorizada a utilização do regime de 12 horas de trabalho diário, durante quinze dias corridos, seguidos de quinze dias de folga de campo, respeitado o intervalo intrajornada.

I - Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a quinze dias, considerar- se-a a folga de campo proporcionalmente aos dias trabalhados.

II - Cada falta injustificada ocorrida na frente de trabalho implicará na perda do direito de 01(um) dia de folga por falta ao serviço.

III - Quando o empregado não estiver submetido ao regime de 15 x 15 e for designado para laborar provisoriamente em área que pratique esse regime, fica submetido às regras previstas neste parágrafo.

IV - Diante das peculiaridades desse sistema de trabalho e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido ao trabalhador a título de horas extras e de repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo terceiro - JORNADA DE TRABALHO – 5x2 E 6x1 - 44 HORAS SEMANAIS –

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS; EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E DE ESCOLTA ARMADA.

Fica autorizada a adoção do sistema de 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) de descanso, com jornada de 8 horas e 48 minutos, garantido que, das duas folgas semanais, uma recaia no sábado ou no domingo.

I – Também poderá ser adotado o sistema de 6x1 (seis dias de trabalho e um de descanso), no total de 44 horas semanais, em jornada de 07 horas e 20 minutos ou 8 horas, entre segunda e sexta-feira e 04 horas no sábado;

a) O trabalho em feriados e domingos deverá ser remunerado em dobro.

Fica vedada a compensação da hora extraordinária com folga nos regimes previstos neste parágrafo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro da jornada de trabalho, papeleta de serviço externo, cartão de ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto, registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estes últimos conforme Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 671/2021, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados que comprovarem, no prazo de 72 horas, ter se submetido a provas em estabelecimentos de ensino público ou particular reconhecidos, se estudante, desde que o empregador tenha sido comunicado com vinte e quatro horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço do trabalhador em caso de necessidade de consulta médica de filho menor de cinco anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica, observado o limite de 8 dias por ano.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO

Será remunerado em dobro o trabalho realizado nos seguintes feriados, independentemente da percepção do salário mensal, vedada a compensação:

- a) 01 de janeiro – Confraternização universal;
- b) 21 de abril – Tiradentes;
- c) 01 de maio – Dia do trabalho;
- d) 07 de setembro – Independência do Brasil;
- e) 13 de setembro – Data Magna do Estado do Amapá;
- f) 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- g) 02 de novembro – Finados;
- h) 15 de novembro – Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro - Natal

Parágrafo primeiro – integra o disposto no caput desta cláusula e será pago em dobro o Trabalho realizado nos dias de feriados municipais constantes nas leis ordinárias ou orgânica dos municípios.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado com base na quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo terceiro - O feriado trabalhado após o fechamento ou conclusão da folha de pagamento da empresa será pago na folha do mês seguinte.

Parágrafo quarto-Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores que laboram no regime de compensação 12x36 e jornada de campo (15x15), pois a remuneração mensal pactuada nessas escalas já abrange os DSR's e feriados laborados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLIMATIZAÇÃO DE CARRO FORTE

As empresas ficam obrigadas a manter ar condicionado nos veículos especializados de transporte de valores, bem como promover a instalação imediata desse aparelho nos novos veículos.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARMAMENTO/EPI

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, da área operacional, um cassete e, se a vigilância for armada, colete a prova de bala, uma capa de colete individual, uma arma de fogo, devidamente legalizada, bem como, quando for o caso, o Equipamento de Proteção Individual- EPI, para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo 1º - Quando, por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovados, ocorrer extravios ou danos decorrentes de sua utilização para fins estranhos ao serviço, indenizará a empregadora, nesses casos, o desconto será em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite legal estabelecido.

Parágrafo 2º - Em caso de perda ou furto de arma de fogo, deve o empregado no prazo máximo de 16(dezesseis) horas relatar o ocorrido à empresa, para que esta possa informar à polícia federal, sob pena de tal omissão caracterizar falta grave.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas obrigam-se a fornecer, aos empregados da área operacional, um jogo de uniforme, composto de duas calças, duas camisas, um par de meias, um par de botinas, um cinto, um apito, um cordel, uma lanterna com pilha, capa de chuva, um cassetete, crachá, boné ou quepe com emblema.

Parágrafo primeiro - No caso de vigilância armada, as empresas fornecerão cinto de guarnição completo, além da arma de fogo legalizada e colete balístico, para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo segundo – De acordo com a permissão dos tomadores de serviço, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores nos locais de serviço.

Parágrafo terceiro – Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída da base, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificativa de faltas, as empresas ficam obrigadas a aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais próprios, de serviços públicos e privados ou conveniados ao sindicato profissional, desde que entregue pelo empregado em até 72 (setenta e duas horas) da sua emissão.

Parágrafo primeiro - As empresas obrigam-se a protocolar o recebimento do atestado médico e a emitir contra fé do recebimento.

Parágrafo segundo - Para entregar o atestado o empregado poderá formalmente se fazer representar.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave do empregado em serviço, em local sem assistência médica ou isolado, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção para hospital público ou conveniado mais próximo.

Parágrafo primeiro - Em caso de morte do empregado, o empregador custeará as despesas com o funeral no valor de três vezes o menor piso da categoria.

Parágrafo segundo - No caso de morte do dependente do empregado, a empresa antecipará os custos com o funeral, mediante requerimento e autorização para desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIÁLOGO DE SEGURANÇA

As empresas podem realizar até 4 DDS,s por mês com a finalidade de prevenir acidentes e debater questões de interesse comum, com participação obrigatória do pessoal da área operacional e com recomendação aos demais empregados, com prévia informação em 48 horas da data e horário de sua realização aos trabalhadores e ao sindicato profissional. Havendo necessidade de deslocamento ao local das reuniões, as empresas custearão o transporte.

Parágrafo primeiro - O tempo destinado aos Diálogos de Segurança não se inclui na jornada de trabalho e somente haverá remuneração como extra quando extrapolar o limite de oito horas mensais.

Parágrafo segundo - A condição de obrigatoriedade atribuí à ausência não justificada do trabalhador ao DDS, em 24 horas, caráter de falta sujeita à penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E OUTROS LOCAIS DE FORNECIMENTO

As empresas celebrarão convênios com farmácias, supermercados, açougues, etc., com vistas ao fornecimento a seus empregados, mediante autorização e requisição, para desconto em folha de pagamento, diretamente ou por meio de cartão de facilidades.

Parágrafo primeiro – Mediante autorização dos empregados, as empresas devem efetuar o desconto em folha em relação aos convênios celebrados pelo sindicato laboral.

Parágrafo segundo - No caso do parágrafo anterior o repasse ao SINDIVIAP dar-se-á até o dia 15 do mês posterior ao vencido.

Parágrafo terceiro– Tais descontos ficam limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - CARRO FORTE E GESTÃO DE NUMERÁRIOS - OPERAÇÕES

Fica mantido o compromisso de implementação pelas empresas de plano de saúde ambulatorial (enfermaria) em empresa particular especializada constituída nos termos da lei 9.656/98, a partir da homologação da presente norma coletiva de trabalho, unicamente em favor dos empregados exercentes das seguintes funções: vigilante condutor de carro forte, guarda fiel e guarda escolta, trabalhadores lotados nas tesourarias e caixa forte das empresas de transporte de valores e os trabalhadores lotados nas operações e controle de roteiros da logística das equipes de transporte de valores, supervisor de segurança de base de transporte de valores, inspetor de segurança de base de transporte de valores e assistente de reconciliação, bem como para apenas 01 (um) dependente legal. Será descontado dos vencimentos dos trabalhadores acima o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde, pelo titular e pelo seu dependente.

Parágrafo primeiro - Os empregados ocupantes das funções descritas no caput desta cláusula, que optarem por um plano de maior valor, complementarão a diferença mediante desconto nos seus vencimentos mensais, mediante expressa autorização.

Parágrafo segundo - Fica mantido o plano de saúde de que trata o compromisso do caput desta cláusula durante o Aviso Prévio trabalhado.

Parágrafo terceiro - No caso de extinção do contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado terá o direito de manter sua qualidade de beneficiário, nas condições que gozava quando da vigência do seu contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, permitida a permanência no plano enquanto não conseguir novo emprego.

Parágrafo quarto - A empresa empregadora deve informar o empregado dispensado sem justa causa que ele poderá continuar no plano de saúde coletivo desde que assuma o pagamento integral das prestações.

Parágrafo quinto - Por sua vez, o trabalhador deve manifestar sua intenção de permanecer no plano, dentro de 30 dias, após a formalização da comunicação da empregadora, que repassará à operadora do plano de saúde essa informação, cessada, a partir desse momento, a responsabilidade da empresa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao sindicato dos empregados cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia útil da data da emissão da CAT.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada a 07 (sete) dirigentes do Sindicato Laboral (SINDIVIAP) que ocupem os cargos de presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário de finanças e administração, secretário de imprensa e comunicação, secretário de formação e relações sindicais, secretário de cultura e saúde do trabalhador para ficarem à disposição do referido sindicato. É de responsabilidade das empresas o pagamento de todas as obrigações trabalhistas inerentes ao contrato de

trabalho e da função exercida quando de sua liberação.

Parágrafo primeiro - Essa liberação não se confunde com o que preconiza o art. 133 e §§ da CLT, face à flexibilidade da presente norma coletiva.

Parágrafo segundo – A liberação de que trata a presente cláusula fica limitada a 2 (dois) por empresa.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecida a licença remunerada, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias por ano, para participação em congressos, seminários e encontros a nível nacional, para apenas um membro da diretoria. Cabe ao sindicato profissional informar o nome do diretor ou suplente que irá participar, com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovar a efetiva participação em 48 horas após o retorno ao trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão o percentual de **3% (três por cento)** sobre o salário base a título de mensalidade, dos associados da entidade sindical profissional, diretamente em folha de pagamento nos termos do art. 545 da CLT.

Parágrafo primeiro - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou depois de comprovado pela empresa, o desligamento por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentadas através das empresas.

Parágrafo segundo - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento salarial.

Parágrafo terceiro - As empresas descontarão em folha de pagamento os créditos a favor do sindicato dos trabalhadores de empresas de segurança, vigilância, transportes de valores e similares do Estado do Amapá, devendo o repasse dar-se até o dia 15 de cada mês subsequente ao desconto e as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos associados que sofrerem esta retenção.

Parágrafo quarto - O repasse devido poderá ser realizado por meio da conta corrente do SINDIVIAP na Caixa Econômica Federal, Agência 0658, CONTA-CORRENTE 819-5, OP. 03.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao sindicato profissional no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder à contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical-GRCS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cumprindo com as deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias e tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembléias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação - inclusive frente à decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeitos de repercussão geral - durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado não associados integrante da categoria profissional e beneficiadas por este instrumento normativo, a seguinte contribuição assistencial em favor da entidade sindical profissional representativa e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Parágrafo Primeiro - considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.), considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada.

Parágrafo segundo - Durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados não associados, integrantes da categoria profissional nas suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/mensal de 1,5%(um e meio por cento) sobre o salário-base, em todos os meses do contrato de trabalho. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva na conta corrente do SINDIVIAP na Caixa Econômica Federal, Agência 0658, CONTA-CORRENTE 819-5, OP.03.

Parágrafo terceiro Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembléias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais ao sindicato, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo quarto - No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer à Entidade Sindical respectiva, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo quinto - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo sexto - O direito de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo Sétimo - Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Na base territorial do Sindicato dos Vigilantes do Estado do Amapá, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o décimo dia após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato, que só valerá a partir de então.

Parágrafo nono - O direito à oposição deverá ser realizado via requerimento protocolado fisicamente na sede do sindicato e com firma reconhecida.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO SINDICAL

Para efeito junto a terceiros, especialmente os tomadores de serviço, órgãos licitantes e contratos administrativos, a comprovação de regularidade das obrigações das empresas a que se referem a documentação relacionada no formulário em anexo a esta CCT, de título "Requerimento para expedição de Certidão de Regularidade", dar-se-á por certidão única, que indicará se existe ou não alguma pendência quanto ao cumprimento das exigências legais trabalhistas, em especial ao disposto no art. 607 da CLT e as previstas neste instrumento, acordos e convenções coletivas vigentes, assim como com relação as obrigações sindicais, previdenciárias e fundiárias.

Parágrafo Primeiro - DOS DIREITOS: A avocação de qualquer direito ou condição que requeira a observância desta cláusula só poderá ser exercida se restar comprovada a certificação para todo o período que foi requerido o privilégio.

Parágrafo Segundo - DO REQUERIMENTO: O requerimento de empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Eletrônica e Curso de Formação de Vigilantes, para expedição de Certidão de Regularidade será protocolizado perante o SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDESP/AP, preenchido pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópias dos documentos ali relacionados dentro do prazo de validade, para análise e conferência.

Parágrafo Terceiro - DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: O SINDESP/AP expedirá a "Certidão de Regularidade" ou indeferirá o requerimento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do Requerimento, após observar os seguintes procedimentos:

a) O SINDESP/AP confrontará as informações prestadas, relativas a efetivo, seguro de vida em grupo e a

documentação apresentada pela empresa requerente, todas dentro do prazo de validade.

b) O SINDESP/AP manifestar-se-á quanto a regularidade das informações fornecidas pela empresa requerente, concluindo quanto a situação da mesma no cumprimento de suas Obrigações Trabalhistas e Sindicais a partir das informações e documentos fornecidos, podendo efetuar diligências e consultas externas adicionais, inclusive junto aos órgãos pertinentes, dentro das limitações legais e normativas.

Parágrafo Quarto - DA VALIDADE DA CERTIDÃO: A Certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e poderá ser revogada pela Diretoria do SINDESP/AP, a qualquer tempo, por fatos supervenientes que venham a ser constatados, devendo tal decisão ser formalmente comunicada à empresa.

Parágrafo Quinto - DOS RECURSOS: Da revogação, indeferimento da Certidão de Regularidade ou não manifestação no prazo convencionado, caberá pedido de reconsideração à AGE do SINDESP/AP, por meio da sua presidência, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena de caducidade. Recebido o recurso, caberá à presidência submeter o assunto à AGE, no prazo de 03 (três) dias úteis do protocolo do recurso, se antes a Diretoria do Sindesp não reformular a decisão, acatando integralmente o recurso.

Parágrafo Sexto - DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Convenção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Sétimo - DO PAGAMENTO: O valor das custas para expedição da Certidão de Regularidade é de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago pela empresa requerente mediante depósito na conta corrente do SINDESP/AP, no Banco do Brasil S/A, Agência 1232-7, número 18.636-8.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante com as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O sindicato profissional e a entidade patronal poderão negociar, a qualquer tempo, desde que inexistir legislação salarial sobre a matéria, recomposição salarial. Deve a parte interessada apresentar formalmente a pauta dos itens que pretende negociar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião em que será tratada a matéria.

Parágrafo primeiro - Para firmar acordo coletivo de trabalho, seja por iniciativa da empresa ou dos seus trabalhadores, ambas as partes devem requerer simultaneamente a assistência aos seus respectivos representantes sindicais, com base no artigo 617 da CLT.

Parágrafo segundo - Aprovado o ACT, cabe à empresa e às entidades representantes sindicais adotarem as providências para o registro do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro - Registrado o ACT perante a SRTE, cabe à empresa dar ciência do mesmo a todos os seus trabalhadores, com fornecimento de cópia se solicitada formalmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA PRESENTE TRANSAÇÃO

As empresas são obrigadas a afixar na sede, em lugar de destaque, cópia da presente transação, para amplo conhecimento dos interessados. A entidade sindical profissional fica responsável pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que desejarem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho poderão ser feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede social e sub-sedes, regularmente instaladas, desde que agendadas com 48 horas de antecedência.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

Com a finalidade de pacificar as relações de trabalho, enquanto se negociam futuras normas trabalhistas, as partes ajustam a automática prorrogação de todos os termos deste instrumento normativo de trabalho no período em que realizarem negociações decorrentes da data-base de 2026.

Parágrafo único - Ante a eventual prorrogação desta norma coletiva de trabalho, fica pactuado que a vigência encerrará automaticamente com o advento de nova norma coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$ 11,00 (onze reais), por empregado e por mês, isso no caso de infração contínua, pela inobservância de qualquer cláusula da presente transação, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa.

Parágrafo Único - A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

}

LUIS FERNANDO AZEVEDO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIG E SEG E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO
AMAPA

DINASSI SIQUEIRA DO CARMO

Presidente

SINT DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.